

materialidade comprovadas. Associação de Moradores. Procedência da autuação e manutenção da penalidade aplicada.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 73ª reunião ordinária, ocorrida em 05 de dezembro de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e negado provimento, julgando procedente o Auto de Infração nº 10171/2023, em desfavor de Associação Querência, por violação ao art. 54, XIII da Lei nº 41/1989, mantendo-se as penalidade de multa no valor de R\$ 51.151,45 (cinquenta e um mil cento e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos) – 101 UPDFs, de advertência para no prazo de 60 (sessenta) dias, protocolar no Brasília Ambiental requerimento de licenciamento ambiental para a atividade de parcelamento de solo do condomínio e o embargo da área. Confirmando a medida cautelar de embargo da área localizada DF 140, KM 4, SHT - Condomínio Querência (Condomínio Boulevard Residence), Jardim Botânico (RA XXVII) exarada no momento da lavratura do auto de infração, conforme Termo de Embargo nº 02088/2023 (116448201) a partir de seu recebimento. Confirmando ainda a decisão 593 (123621831), proferida em 2ª instância, reconhecendo a legitimidade da Associação Querência para ser penalizada, negando o efeito suspensivo ao presente recurso com a manutenção da multa imposta.

Publique-se, Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO - SEMA/GAB/ASPOL

PROCESSO Nº: 00391-00010855/2022-70. **INTERESSADO:** Auto Posto 303 Norte Ltda. **PROCURADOR:** Maria Júlia Castro Freitas – OAB/DF 65564. **ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 2648/2022. **RELATOR:** 2º Ten. QOPM Gutierre Santos Morais – PM/DF. **EMENTA:** Direito Ambiental e Direito Administrativo. Descumprimento de ato emanado de autoridade ambiental. Transgressão ao inciso XXII do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de primeira e segunda instâncias confirmadas. Manutenção da penalidade de multa.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 73ª reunião ordinária, ocorrida em 05 de dezembro de 2024, registrado o impedimento do Conselheiro Paulo Taveres da Fecomercio, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e negado provimento, confirmando a Decisão nº 90/2024 - SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância para manter para manter a penalidade de multa, no valor de R\$ 7.158,30 (sete mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta centavos). A penalidade aplicada encontra-se prevista no art. 45, incisos II, da Lei nº 041/1989. Publique-se, Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO Nº 02, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa, no uso da competência delegada pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 225/2024-Adasa, publicada no DODF nº 206, de 25 de outubro de 2024, página 28, resolve, em relação à Dispensa Eletrônica nº 15/2024 (Processo nº 00197-00004317/2024-31), cujo objeto é Aquisição de bem permanente, especificamente mobiliário, (I) adjudicar o objeto do certame à empresa vencedora GS ESTOFADOS ME - CNPJ 34.292.339/0001-20, pelo menor valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais); e (II) homologar a dispensa eletrônica de licitação.

JOÃO MANOEL MARTINS

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 60, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

O CONSELHO DELIBERATIVO, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do conselheiro Marcelo Marinho, relativo ao PROCESSO SEI-GDF nº 00001-00047083/2024-58, referente à solicitação da visita guiada destinada a um grupo de participantes do PROJETO COM DEUS VENCEREMOS, localizada da região administrativa de Ceilândia (RA IX) na Fundação Jardim Zoológico de Brasília. (Sessão decorrente da Trecentésima Quarta Ata Ordinária do Conselho Deliberativo, ocorrida na reunião de 28 de novembro de 2024).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA ALESSANDRO DA LUZ SANTOS JULYANNA KAROLINE DE SOUZA BARRETO LINCOLN OLIVEIRA ELTON SANTOS CARDOSO MARCELO MARINHO NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA AMADEU CECÍLIO CECILIANO JUNIOR DANIELLA DOS SANTOS CAMPO GUIMARÃES

CÉLIO ALVES DE FREITAS

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

O CONSELHO DELIBERATIVO, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do conselheiro Elton Cardoso, relativo ao PROCESSO SEI-GDF nº 00196-00001225/2024-28, referente ao Plano de trabalho, exercício 2025, da Fundação Jardim Zoológico de Brasília. (Sessão decorrente da Trecentésima Quarta Ata Ordinária do Conselho Deliberativo, ocorrida na reunião de 28 de novembro de 2024).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA ALESSANDRO DA LUZ SANTOS JULYANNA KAROLINE DE SOUZA BARRETO LINCOLN OLIVEIRA ELTON SANTOS CARDOSO MARCELO MARINHO NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA AMADEU CECÍLIO CECILIANO JUNIOR DANIELLA DOS SANTOS CAMPO GUIMARÃES

CÉLIO ALVES DE FREITAS

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

O CONSELHO DELIBERATIVO, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do conselheiro Amadeu Cecílio Ceciliano Júnior, relativo ao PROCESSO SEI-GDF nº 00196-00000721/2024-64, referente à doação de bens móveis pela Receita Federal e incorporação ao patrimônio da Fundação Jardim Zoológico de Brasília. (Sessão decorrente da Trecentésima Quarta Ata Ordinária do Conselho Deliberativo, ocorrida na reunião de 28 de novembro de 2024).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA ALESSANDRO DA LUZ SANTOS JULYANNA KAROLINE DE SOUZA BARRETO LINCOLN OLIVEIRA ELTON SANTOS CARDOSO MARCELO MARINHO NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA AMADEU CECÍLIO CECILIANO JUNIOR DANIELLA DOS SANTOS CAMPO GUIMARÃES

CÉLIO ALVES DE FREITAS

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

O CONSELHO DELIBERATIVO, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do conselheiro Elton Cardoso, relativo ao PROCESSO SEI-GDF nº 04039-00001411/2024-21, referente à Cessão de Uso de 30 (trinta) microcomputadores para a Fundação Jardim Zoológico de Brasília, advindos da Defensoria Pública do Distrito Federal (Sessão decorrente da Trecentésima Quarta Ata Ordinária do Conselho Deliberativo, ocorrida na reunião de 28 de novembro de 2024).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor após sua publicação.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA ALESSANDRO DA LUZ SANTOS JULYANNA KAROLINE DE SOUZA BARRETO LINCOLN OLIVEIRA ELTON SANTOS CARDOSO MARCELO MARINHO NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA AMADEU CECÍLIO CECILIANO JUNIOR DANIELLA DOS SANTOS CAMPO GUIMARÃES

CÉLIO ALVES DE FREITAS

RESOLUÇÃO Nº 64, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

O CONSELHO DELIBERATIVO, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do conselheiro Elton Cardoso, relativo ao PROCESSO SEI-GDF nº 00196-00001484/2024-59, referente às alterações inseridas na Instrução Normativa nº 101, de 15 de agosto de 2017, exercício 2025, da Fundação Jardim Zoológico de Brasília. (Sessão decorrente da Trecentésima Quarta Ata Ordinária do Conselho Deliberativo, ocorrida na reunião de 28 de novembro de 2024).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA ALESSANDRO DA LUZ SANTOS JULYANNA KAROLINE DE SOUZA BARRETO LINCOLN OLIVEIRA ELTON SANTOS CARDOSO MARCELO MARINHO NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA AMADEU CECÍLIO CECILIANO JUNIOR DANIELLA DOS SANTOS CAMPO GUIMARÃES

CÉLIO ALVES DE FREITAS

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

O CONSELHO DELIBERATIVO, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer da conselheira Natália Teixeira, relativo ao PROCESSO SEI-GDF nº 00196-00001655/2023-69, referente à Instrução Normativa para regulamentação do uso de imagem na Fundação Jardim Zoológico de Brasília, na Fundação Jardim Zoológico de Brasília. (Sessão decorrente da Trecentésima Quarta Ata Ordinária do Conselho Deliberativo, ocorrida na reunião de 28 de novembro de 2024).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor após sua publicação.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA ALESSANDRO DA LUZ SANTOS JULYANNA KAROLINE DE SOUZA BARRETO LINCOLN OLIVEIRA ELTON SANTOS

CARDOSO MARCELO MARINHO NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA AMADEU CECÍLIO CECILIANO JUNIOR DANIELLA DOS SANTOS CAMPOS GUIMARÃES

CÉLIO ALVES DE FREITAS

RESOLUÇÃO Nº 67, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

O CONSELHO DELIBERATIVO, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o parecer do Conselheiro Marcelo Marinho, referente ao Processo nº 0196-000265/2013, sobre a desincorporação de Cervo-Dama", da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, com registro nº 1569, tombamento, 1796, em razão da duplicidade. (Sessão decorrente da Trecentésima Quinta Ata Ordinária do Conselho Deliberativo, ocorrida na reunião de 18 de dezembro de 2024).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO DA LUZ SANTOS JULYANNA KAROLINE DE SOUZA BARRETO LINCOLN OLIVEIRA ELTON SANTOS CARDOSO MARCELO MARINHO NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA AMADEU CECÍLIO CECILIANO JUNIOR DANIELLA DOS SANTOS CAMPOS GUIMARÃES

CÉLIO ALVES DE FREITAS

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O CONSELHO DELIBERATIVO, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o parecer do Conselheiro Amadeu Cecílio Ceciliano Junior, referente ao Processo nº 00196-00001486/2024-48, por meio de Dispensa de Licitação, conforme o disposto no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, do fornecedor IMAGEINBOX IMPRIMINDO IDEIAS, CNPJ Nº 26.882.215/0001-77 - sobre o fornecimento de brindes personalizados (caixas, agendas e canetas) a serem utilizados na solenidade comemorativa do aniversário do Zoológico de Brasília da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, no valor de R\$ 11.755,00 (onze mil setecentos e cinquenta e cinco reais). (Sessão decorrente da Trecentésima Quinta Ata Ordinária do Conselho Deliberativo, ocorrida na reunião de 18 de dezembro de 2024).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO DA LUZ SANTOS JULYANNA KAROLINE DE SOUZA BARRETO LINCOLN OLIVEIRA ELTON SANTOS CARDOSO MARCELO MARINHO NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA AMADEU CECÍLIO CECILIANO JUNIOR DANIELLA DOS SANTOS CAMPOS GUIMARÃES

CÉLIO ALVES DE FREITAS

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

INSTRUÇÃO Nº 02, DE 07 DE JANEIRO DE 2025 (*)

Estabelece normas para a identificação dos veículos oficiais pertencentes à frota do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF, próprios ou locados.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 3º, inciso III, c/c art. 94, inciso XII, ambos do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.972, de 04 de novembro de 2014, publicado no DODF nº 231, de 05 de novembro de 2014, e considerando a necessidade de regulamentar e padronizar a identificação dos veículos oficiais da Autarquia, bem como promover maior transparência, fiscalização e gestão adequada dos bens públicos, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas para a identificação dos veículos oficiais pertencentes à frota do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF, próprios ou locados.

Art. 2º A identificação dos veículos será padronizada, de forma a identificar visualmente os veículos pertencentes ou operados pelo SLU, conferindo padronização e visibilidade à frota da Autarquia, e para estimular o monitoramento de veículos, solicitando que os observadores forneçam feedback sobre a condução através do número indicado, conforme a seguinte especificação:

I – Adesivos com a logomarca do SLU/DF, conforme imagens contidas no Anexo I, contendo as seguintes características:

a) Dimensões: 550mm x 300mm.

b) Cores: Modelo 1 - Verde - Utilizado para as letras "SLU" e os elementos gráficos principais; Laranja: Representando uma figura circular sobre a letra "U"; e Branco: Fundo neutro, contornando a logomarca; Modelo 2 -Laranja- Utilizado para as letras "SLU" e os elementos gráficos principais; Verde: Representando uma figura circular sobre a letra "U".

c) Texto: "SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA" centralizado na parte inferior da logomarca, em letras maiúsculas, na cor preta e fonte sem serifa/sans serif, (clean e legível).

d) Local de aplicação: Fixado nas portas dianteiras dos veículos, abaixo das janelas. II – Adesivo de fiscalização "COMO ESTOU DIRIGINDO? LIGUE 162.", conforme imagem contida no Anexo II:

a) Dimensões: 280 mm de comprimento por 150 mm. de altura, refilado, próprios para lataria e para parte interna do vidro traseiro, conforme modelo abaixo.

b) Fundo: Dividido em duas partes: A parte superior tem fundo branco e a parte inferior tem fundo vermelho.

c) Texto: Na parte branca superior: "COMO ESTOU DIRIGINDO?" em letras pretas, todas maiúsculas; e na parte vermelha inferior: "LIGUE 162" em letras brancas, destacadas em negrito e tamanho grande.

d) Cores predominantes: Branco, preto e vermelho, conforme padrão do SLU/DF.

e) Local de aplicação: Parte traseira, preferencialmente do lado esquerdo, dos veículos.

Art. 3º Os contratos de locação de veículos firmados pela Autarquia a partir da publicação desta Instrução deverão conter cláusula que obrigue a empresa contratada a entregar os veículos devidamente identificados conforme o disposto no art. 2º, desta Instrução.

Art. 4º Os veículos locados referentes a contratos firmados anteriormente à data de publicação desta Instrução deverão ser identificados gradativamente pela área competente da Coordenação de Logística (COLOG/SUBGI), em articulação com a Subsecretaria de Gestão Interna (SUBGI/DIAFI).

Art. 5º O não cumprimento do disposto nesta Instrução implicará:

I – No impedimento do abastecimento do veículo;

II – A comunicação formal à Coordenação de Logística (COLOG/SUBGI), que providenciará a exclusão do veículo e o descredenciamento do(a) condutor(a) nos sistemas correspondentes, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade, quando aplicável.

Parágrafo único. O restabelecimento do veículo junto ao Sistema correspondente ficará condicionado à apresentação de justificativa formal pelo responsável, a ser analisada pela Subsecretaria de Gestão Interna (SUBGI) e submetida à deliberação da Diretoria de Administração e Finanças (DIAFI/PRESI).

Art. 6º Os casos omissos serão analisados e dirimidos pela Diretoria de Administração e Finanças (DIAFI/PRESI), sem prejuízo de eventual consulta jurídica à Procuradoria Jurídica (PROJU/PRESI), quando entenda necessário.

Art. 7º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 06, de 09 de janeiro de 2025, página 31.

ANEXO I

